

**CIRCULAR / SIMMMERJ / Nº 01/2011**

Niterói, RJ. 3 de Janeiro de 2011

Código Entidade Sindical 001.205.**87099**.4

Prezados Senhores.

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, o Imposto Sindical encontra-se em pleno vigor e o seu período para o recolhimento é até o dia 31 de janeiro de 2011, devendo ser respeitado pelos empregadores industriais e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial, sob pena de multa de 10% com acréscimo de 2% ao mês, juros de 1% ao mês, e autuação por parte do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, através da Gerência Regional do Trabalho e Emprego da sua região.

Valor Base: R\$ 135,88 (cento e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

<b><u>Linha</u></b>	<b><u>Classe de Capital Social (R\$)</u></b>	<b><u>Alíquota (%)</u></b>	<b><u>Valor a adicionar (R\$)</u></b>
1	De 0,01 a 10.191,00	Contribuição Mínima.	81,53
2	De 10.191,01 a 20.382,00	0,8	-
3	De 20.382,01 a 203.820,00	0,2	122,29
4	De 203.820,01 a 20.382.000,00	0,1	326,11
5	De 20.382.000,01 a 108.704.000,00	0,02	16.631,71
6	De 108.704.000,01 Em diante	Contribuição Máxima.	38.372,51

**Notas:**

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 10.191,00 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 81,53, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 108.704.000,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 38.372,51 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.

**Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessários.**